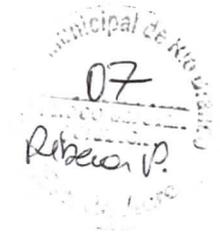




CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



**PARECER Nº 415/2022**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022**

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 07/2022, que "Concede Prêmio de Mulher Destaque à Senhora Regiane de Queiroz Moreira Machado".

**INTERESSADA:** Diretoria Legislativa

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2022.  
CONCESSÃO DO PRÊMIO MULHER  
DESTAQUE À SENHORA REGIANE DE  
QUEIROZ MOREIRA MACHADO. EXAME DE  
CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE.  
APROVAÇÃO.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 06/2022, de iniciativa do Vereador Ismael Machado, que tem como objetivo conceder o prêmio de Mulher Destaque à Senhora Regiane de Queiroz Moreira Machado.

Para instruir a proposta, o autor apresentou justificativa sobre as ações sociais e profissionais realizadas pela agraciada (fl. 03).

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

À luz dos artigos 2º, §2º c/c 15º da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De pronto, impõe-se a competência do Poder Legislativo para tratar do tema em apreço, uma vez que se trata de prêmio concedido única e exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal, constituindo matéria *interna corporis*.

O prêmio Mulher Destaque foi instituído por meio da Resolução Legislativa nº 08, de 16 de setembro de 2015, nos seguintes moldes:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Art. 1º - Fica instituído e inserido no calendário oficial da Câmara, o prêmio "MULHER DESTAQUE", que será comemorado anualmente na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§1º - Para efeito desta Resolução, considera-se Mulher Destaque, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade Rio Branquense.

Qualquer vereador é parte legítima para apresentar proposição concedendo essa honraria, desde que atendidos os requisitos previstos na Resolução Legislativa nº 08/2015.

O projeto tem como objetivo central valorizar mulheres que publicamente têm demonstrado competência profissional, histórico de vida exemplar e, sobretudo, respeito e admiração da comunidade em que vivem.

No caso, a justificativa acostada pelo autor a p. 03 demonstra que a indicada possui trajetória de vida louvável e está apta ao recebimento do prêmio.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

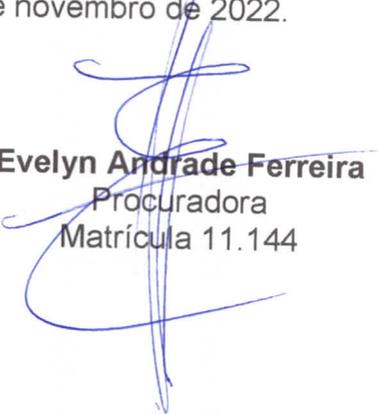
### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução nº 07/2022.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-Acre, 04 de novembro de 2022.

  
**Evelyn Andrade Ferreira**  
Procuradora  
Matrícula 11.144



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07/2022**

**ASSUNTO:** “CONCEDE O TÍTULO DE MULHER DESTAQUE À SENHORA REGIANE DE QUEIROZ MOREIRA MACHADO”.

**INTERESSADO:** DIRETORIA LEGISLATIVA

**DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 415/2022, de lavra da Procuradora Evelyn Andrade Ferreira, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Diretoria Legislativa.

Rio Branco-AC, 04 de novembro de 2022.

  
**Renan Braga e Braga**  
Procurador-Geral  
Matrícula 11.156

RECEBIDO EM

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA